LEI COMPLEMENTAR Nº 521 DE 10 DE ABRIL DE 2.008.

Dispõe sobre condições de excepcionalidade de empreendimento industrial específico e autoriza a doação de imóvel.

O Prefeito do Município de Leme, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar.

Artigo 1º - Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a decretar o caráter de condição de excepcionalidade de que trata o artigo 19 da Lei Complementar nº 211/97 ao empreendimento industrial proposto pela empresa Ts Tech do Brasil Ltda., consistente na ampliação da unidade e transferência das atividades para Distrito Industrial, desde que atendidas as seguintes condições:

I – Cumprimento integral pelo empreendedor, do estatuído na Lei Complementar nº 211/97, artigo 13, incisos I, II, III, IV, V e VI;

II – Análise pelo Conselho Consultivo do PROINDE com auxílio da Secretaria Municipal da Fazenda, concluindo que haverá o retorno de receitas tributárias municipais e geração de empregos, advindas do empreendimento Ts Tech do Brasil Ltda., em Leme, no prazo mínimo de 5 (cinco) anos, superior ao investimento do Município;

III – Apreciação do empreendimento pelo Conselho Consultivo do PROINDE, concluindo favoravelmente à caracterização de condições excepcionais do empreendimento Ts Tech do Brasil Ltda., em Leme;

IV – Seja lavrado termo pelo empreendedor com as obrigações da Lei Complementar nº 211/97, responsabilização pela criação de novos empregos em Leme, pelo recolhimento em Leme de impostos e taxas incidentes sobre produtos aqui produzidos, e pelo cumprimento do cronograma de obras e investimentos apresentados ao Conselho Consultivo do PROINDE;

V – Comprovação do capital social registrado e integralizado, em valor suficiente para atender ao disposto no Parágrafo 4º do Artigo 12 da Lei Complementar nº 211/97.

Artigo 2º - Cumpridas as condições estatuídas no artigo precedente, com análise favorável, e decretada, pelo Executivo, a condição de excepcionalidade do empreendimento e o relevante interesse público devidamente justificado, fica o Município de Leme, nos termos do Artigo 73, inciso I, alínea "a" da Lei Orgânica do Município de Leme, c.c. o Parágrafo 1º do Artigo 3º, Parágrafo 2º do Artigo 12 e demais dispositivos da Lei Complementar nº 211, de 26 de novembro de 1.997, autorizado a formalizar Processo Administrativo de Dispensa de Licitação para doação de uma área de 100.000,00 metros quadrados, destacada da matrícula 38.084 do CRI de Leme, à empresa Ts Tech do Brasil Ltda.

§ 1º - A descrição da área é a seguinte:

"Uma gleba de terras, designada Gleba Destacada "A-3", sem benfeitorias, situada neste município e comarca de Leme, Estado de São Paulo, desmembrada da Gleba A-3 da Fazenda Capitólio, com a área de 100.000,00 metros quadrados, ou seja, 10,00 hectares, ou ainda, 4,1322 alqueires, com a seguinte descrição perimétrica: A poligonal de divisa inicia-se no ponto intermediário SD3, cravado entre os pontos SD2 e 35B, afastado 88,00 metros do ponto de divisa SD2, do ponto inicial SD3 segue em linha reta no rumo de 14°28'18'' NE e na distância de 448,71 metros divisando com a propriedade de U. S. J. Açúcar e Álcool S/A, até encontrar o ponto intermediário SD4, cravado entre os pontos SD2 e 35B, deste ponto deflete em ângulo reto à direita e segue em linha reta no rumo de 75°31'42'' SE e na distância de 222,86 metros divisando com a Gleba Remanescente A-3 do Município de Leme, até encontrar o ponto interno SD5, deste ponto deflete em ângulo reto à direita e segue em linha reta no rumo de 14°28'18'' SW e na distância de 448,71 metros divisando com a Gleba Remanescente A-3 do Município de Leme, até encontrar o ponto interno SD6, deste ponto deflete em ângulo reto à direita e segue em linha reta no rumo de 75°31'42'' NW e na distância de 222,86 metros divisando com a Gleba Remanescente A-3 do Município de Leme, até encontrar o ponto SD3, marco inicial desta descrição. A poligonal de divisa descrita neste memorial compreende uma área ou extensão superficial de 100.000,00 metros quadrados, ou seja, 10,00 hectares, ou ainda, 4,1322 alqueires."

§ 2º - A Gleba destacada é beneficiada por uma servidão de passagem e acesso, que tem início na Estrada Municipal LME 050, no ponto intermediário 35B e segue em direção ao ponto intermediário SD4, no rumo de 14'28''18'' SW, na distância de 106,46 metros, onde confronta com U. S. J. Açúcar e Álcool S/A, possuindo uma largura de 9,00 metros, em toda sua extensão, do outro lado onde confronta com a Área Remanescente A-3 do Município de Leme mede 114,70 metros, encerrando uma área de 995,22 metros quadrados, e que deverá ser

devidamente registrada pelo Oficial de Registro de Imóveis desta Comarca de Leme/SP.

§ 3º - O imóvel descrito no § 1° do presente artigo foi avaliado por R$ 413.000,00 (quatrocentos e treze mil reais), conforme laudo confeccionado por engenheiro legalmente habilitado.

§ 4º - A doação autorizada por esta Lei Complementar deverá ser formalizada mediante contrato administrativo ou escritura pública, e terá como finalidade específica a edificação e ampliação de uma unidade industrial, devendo contar do respectivo instrumento as obrigações assumidas, o valor do terreno e eventual infra-estrutura incentivada, cláusula de nulidade da doação e reversão do imóvel ao patrimônio público, na hipótese de descumprimento das disposições legais ou inobservância das condições estipuladas.

Artigo 3º - Aplicam-se ao empreendimento os termos do capítulo VIII e do Artigo 17 e seus incisos, todos da Lei Complementar nº 211/97.

Artigo 4º - As despesas decorrentes da execução desta Lei Complementar correrão por conta de verbas próprias consignadas no orçamento vigente.

Artigo 5º - Este Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Leme, 10 de abril de 2.008.

WAGNER RICARDO ANTUNES FILHO
Prefeito do Município de Leme